



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos
Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2024

O Município de **João Monlevade**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede administrativa na Rua Geraldo Miranda, nº 337, bairro Carneirinhos, CEP 35930-027, neste ato representado por seu Prefeito(a), **Laércio José Ribeiro**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 195.086.896-68, denominado de agora em diante CONTRATANTE e o **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba – CISURG MÉDIO PIRACICABA**, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o nº 50.098.089/0001-49, situado na Rua São Paulo, nº 377, Bairro Amazonas, Itabira-MG, CEP 35.900-352, neste ato representado por seu Presidente, **Marco Antônio Lage**, denominado de agora em diante CONTRATADO, firmam o presente Contrato Administrativo de Rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Contrato de Consórcio Público do CISURG MÉDIO PIRACICABA (Resolução 002/2023).

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente Contrato o repasse mensal de recursos financeiros para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do CISURG MÉDIO PIRACICABA englobando as despesas de pessoal, Custeio e Investimentos, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência (SAMU/192).

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global deste Contrato é no montante de R\$ 708.710,28 (setecentos e oito mil e setecentos e dez reais e vinte e oito centavos).

3.2 – O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, conforme Resolução 004/2023, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DO REPASSE



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos
Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



4.1 – No exercício do ano de 2024, o Município contratante repassará ao CISURG MP, o valor total de R\$708.710,28 (setecentos e oito mil e setecentos e dez reais e vinte e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$59.059,19 (cinquenta e nove mil e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

4.2 – Neste exercício serão realizados repasses financeiros, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, ou seja, dias 10, 20 ou 30 de cada mês; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISURG MÉDIO PIRACICABA;

4.3 – Na hipótese de as datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente;

4.4 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas;

4.5 – O valor constante do item 3.1 poderá ser alterado mediante Termo Aditivo desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

4.6 – O atraso superior a 30 (trinta) dias no repasse de qualquer das parcelas poderá importar em suspensão dos serviços em favor do Contratante, independentemente de qualquer notificação de aviso.

CLÁUSULA 5ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada na respectiva “Lei Municipal que Ratifica o Protocolo de Intenções” e/ou na Lei Orçamentária Anual do Contratante.

5.2.1 – É de responsabilidade única e exclusiva do Contratante informar ao CISURG-MP, por meio de ofício, a dotação orçamentária que suportará a despesa, para fins de arquivo e controle do Consórcio;

5.2.2 - Mediante recebimento do ofício referenciado no subitem 5.2.1, que integrará este contrato, o CISURG- MP promoverá, de imediato, o seu apostilamento.

5.3 – Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429/1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei;

5.4 – O município consorciado poderá ser excluído do CISURG MÉDIO PIRACICABA, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos
Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato, nos termos do art. 5º, §5º da Lei Estadual/MG nº 18.036/2009.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1 – A vigência deste contrato será até 31/12/2024, a contar de 1º/1/2024.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Constitui obrigação do CISURG MÉDIO PIRACICABA:

7.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

7.1.2 – Atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência (SAMU/192) nos municípios consorciados, após a implantação dos mesmos, atendendo aos cidadãos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7.1.3 – Fornecer aos atendidos as informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

7.1.4 – Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência (SAMU/192), bem como as despesas custeadas com os recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Constitui obrigação do CONTRATANTE:

8.1.1 – Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na Cláusula 4ª;

8.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CISURG MÉDIO PIRACICABA, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E MULTA



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos
Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



10.1 – Observando o disposto no item 4.6, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula 60, item I, do contrato de Consórcio (Resolução 002/2023) e na Cláusula 4.5 do presente contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISURG MÉDIO PIRACICABA em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, ele deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISURG MÉDIO PIRACICABA;

12.2 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados;

12.3 - Aplicam-se ao presente contrato e têm-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Estadual/MG nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12.4 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da Região do Médio Piracicaba, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência e emergência da Região do Médio Piracicaba.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



**Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos
Serviços de Urgência e Emergência do Médio Piracicaba
CISURG Médio Piracicaba**



E, por estarem justos e contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itabira, 21 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

Laércio José Ribeiro

CPF nº 195.086.896-68

Prefeito(a) de João Monlevade

CONTRATADO

Marco Antônio Lage

CPF nº 415.800.106-44

Prefeito de Itabira

Presidente do CISURG Médio Piracicaba

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: